

REGULAMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE EM MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

1- Disposições Gerais:

1.1- O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) é uma atividade de integração curricular obrigatória do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde Em Medicina Veterinária, sendo requisito para a obtenção do certificado de conclusão da residência.

1.2- O TCR deve ser desenvolvido individualmente pelo residente.

1.3- O TCR deverá ser desenvolvido na área de concentração do residente. A parte escrita deverá ser composta por dois documentos distintos:

- Relatório de descrição do setor, detalhando os serviços prestados e a rotina das atividades. Apresentar de forma resumida as atividades práticas desenvolvidas pelo residente ao longo dos dois anos de residência.
- Redação de monografia de tema da área de atuação no Programa de Residência, podendo ser referente a uma pesquisa científica, um relato de caso ou revisão de literatura. No caso de realização de pesquisa científica, será necessária a aprovação de sua realização pelo CEUA da UFRPE. Todas as etapas de elaboração do artigo científico deverão ser acompanhadas pelo orientador.

1.4- O TCR, composto pelo relatório de descrição do setor e pela monografia, deverá ser concluído e entregue em até **05/02/2018** de fevereiro para que a banca examinadora tenha tempo hábil para a avaliação do mesmo. O cronograma será definido e organizado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDAE) do Programa de Residência Multiprofissional.

2- Orientação:

2.1- A orientação deverá ser feita pelo preferencialmente pelo Tutor, entretanto o Preceptor poderá ser orientador desde que tenha a titulação mínima de Mestre.

2.2- Pedidos de co-orientação serão avaliados pelo NDAE, sendo também necessária a titulação mínima de mestre. Sugere-se que o co-orientador faça parte do Programa de Residência e/ou seja, docente ou preceptor. O orientador deve estar ciente e informar a participação de um co-orientador em documento escrito e entregue ao NDAE. Será admitido apenas um co-orientador por residente.

2.3- Compete ao Professor Orientador:

- Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos.
- Encaminhar ao NDAE as informações referentes ao nome do trabalho, nome do orientador e co-orientador.
- Orientar os processos de pesquisa dos residentes.
- Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico.
- Definir, conjuntamente com o residente, a viabilidade ou não de realização de um artigo científico no corpo do TCR assim como selecionar um periódico para envio.
- Registrar a orientação junto ao NDAE visando facilitar a comprovação da orientação, bem como o acompanhamento do processo.
- Parágrafo único. A critério da COREMU poderá ser admitido como co-orientador, preceptores do programa ou docente não vinculado ao Programa.

3- Entrega dos exemplares e composição da Banca Examinadora:

3.1- Os exemplares deverão ser entregues diretamente para a banca com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da defesa.

3.2- Também com antecedência mínima de 15 dias em relação à data proposta para a defesa, o NDAE deverá receber a Carta de Encaminhamento do residente, com aval do orientador, indicando os membros da Banca Examinadora.

3.3- A Banca Examinadora será composta por 4 membros com titulação mínima de mestre, sendo 3 membros titulares e 1 suplente. O tutor ou o preceptor poderá ser o presidente da banca. O membro suplente será encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

1.4- O trabalho de conclusão de curso deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da ABNT vigentes (ABNT NBR 14724:2011). A monografia propriamente dita deverá ser composta de elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais. Sugere-se para consulta e orientação a referencia abaixo:

PINTO, Alice Regina et al. Manual de normalização de trabalhos acadêmicos. Viçosa, MG, 2011. 70 p. Disponível em:<<http://www.bbt.ufv.br/>>.

No caso de realização de artigo científico, o elemento textual da monografia

será substituído pelo artigo a ser submetido para a revista científica.

4- Defesa do TCR

4.1- Somente será submetido à avaliação do TCR o residente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 pontos em todas as atividades do curso.

4.2 – As apresentações do TCR serão agendadas para dias 19 a 23 de fevereiro de 2018. A versão final do TCR deve ser entregue em até 15 dias após a data da defesa.

Para aprovação na defesa do TCR será necessário que o residente obtenha a nota de 70 pontos (média do trabalho escrito e apresentação).

4.3- As sessões de defesa do TCR serão públicas, sendo realizadas na presença de banca examinadora, composta pelo tutor e dois membros titulares.

4.4- Cabe ao orientador coordenar a sessão de defesa, respeitando as normas da NDE e tomando todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

4.5- Na defesa, o residente terá 30 minutos para fazer a exposição do TCR, enquanto cada componente da banca terá até 10 minutos para fazer sua arguição. As arguições poderão ser referentes à todo o conteúdo do TCR. O orientador pode abster-se de arguir ao seu orientando, uma vez que a nota pelas respostas às arguições, será dada pelos outros membros da banca.

4.6- A atribuição das notas ocorrerá após a arguição. As notas serão atribuídas em escala de zero (0) a 100 pontos. A atribuição das notas será realizada em Formulário próprio, organizado pelo NDAE, onde cada membro da Comissão Examinadora registrará sua nota. A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas, sendo que o TCR terá duas notas: a do trabalho escrito e a da apresentação, totalizando 100 pontos. Será aprovado o residente que obtiver a nota final igual ou superior a 70 pontos. A avaliação final deverá ser assinada pelos membros da banca e registrada em ata.

4.4- Após cada apresentação, o residente receberá o Atestado de Defesa pela apresentação, e os membros da banca, o Atestado de Orientação de trabalho ou participação na banca, devidamente assinado pelo Coordenador do NDE.

4.5- O residente que não puder comparecer a defesa, por motivos justificáveis, terá seu caso analisado pela Comissão de TCR, mediante solicitação formal à Comissão, que agendará nova data.

4.6- Compete ao NDAE análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

4.7- Serão reprovados os residentes que obtiverem nota inferior à 70 na avaliação, não entregarem o trabalho na data determinada ou ainda que não

apresentar a defesa oral sem motivo justificável.

4.8- O residente reprovado, mediante solicitação formal ao NDAE, poderá solicitar prorrogação de prazo de entrega do TCR. No pedido de prorrogação deverá constar a assinatura do professor orientador. Caso o pedido seja aprovado, o residente terá até seis meses para realizar a correção, entregar e defender o seu TCR. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do prazo de recebimento da bolsa.

4.9- Os certificados fornecidos aos egressos serão expedidos pela UFRPE conforme modelo expedido pela CNRMPS.

5- Entrega da Versão Final do TCR

5.1 - A versão definitiva do TCR, com as alterações propostas pela Comissão Examinadora, deverá ser encaminhada ao NDAE em arquivo digital, no formato PDF salvo em CD-ROM, bem como duas versões impressas que deverão possuir capa em papel couche branco A4.

5.2 - A entrega da versão definitiva do TCR é obrigatória.

6- Disposições Finais

6.1 Casos omissos serão analisados pelo NDAE em consonância com a COREMU.